



PENA DE MORTE

Resolução 2857 (XXVI) da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1971

PENA DE MORTE

A Assembleia Geral,

Recordando a sua Resolução 2393 (XXIII), de 26 de novembro de 1968, relativa à aplicação dos procedimentos legais mais rigorosos e das maiores garantias possíveis aos acusados em casos de pena de morte, bem como à atitude dos Estados membros ante a possibilidade de restringir ainda mais o uso da pena de morte ou de chegar à sua total abolição,

Tomando nota da secção do relatório do Conselho Económico e Socialⁱ relativa ao exame pelo Conselho do relatório do Secretário-Geral sobre a pena de morteⁱⁱ, apresentado em cumprimento da citada resolução,

Tomando nota da resolução 1574 (L), de 20 de maio de 1971, do Conselho Económico e Social,

Expressando a conveniência de que a Organização das Nações Unidas prossiga e amplie o exame da questão da pena de morte,

- 1.** Toma nota com satisfação das medidas já adotadas por vários Estados para assegurar procedimentos legais rigorosos e garantias aos acusados em casos de pena de morte nos países onde ainda existe a dita pena;
- 2.** Considera que se devem fazer novos esforços para conseguir que se estabeleçam em todo o lado tais procedimentos e garantias nos casos de pena de morte;
- 3.** Afirma que, para garantir plenamente o direito à vida consagrado no artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos humanos, o objetivo principal a atingir é o de reduzir progressivamente o número de crimes puníveis com a pena de morte, tendo em conta a conveniência de abolir essa pena em todos os países;



4. Convida os Estados membros que ainda não o tenham feito a que informem o Secretário-Geral dos seus procedimentos legais e garantias, assim como da sua atitude ante a possibilidade de restringir ainda mais o uso da pena de morte ou de chegar à sua abolição total, fornecendo a informação solicitada na alínea c) do parágrafo 1 e no parágrafo 2 da Resolução 2393 (XXIII) da Assembleia Geral;

5. Solicita ao Secretário-Geral que distribua o mais cedo possível aos Estados membros todas as respostas de Estados membros já recebidas, ou que se recebam depois de aprovada a presente resolução, às perguntas da alínea c) do parágrafo 1 e do parágrafo 2 da Resolução 2393 (XXIII), e que apresente um relatório suplementar ao Conselho Económico e Social no seu 52.º período de sessões;

6. Solicita ainda ao Secretário-Geral que, com base na informação já disponibilizada, em conformidade com o parágrafo 4 *supra*, pelos Governos dos Estados membros onde ainda esteja em vigor a pena de morte, prepare um relatório separado sobre as práticas e normas jurídicas que rejam o direito de uma pessoa condenada a pena de morte de solicitar indulto, comutação ou suspensão da execução da pena, e o apresente à Assembleia Geral.

2027.^a sessão plenária,

20 de dezembro de 1971

ⁱ *Ibid.*, cap.XVIII, sec. C.

ⁱⁱ E/4947.